



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 27/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019**

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 27/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019**

Dispõe sobre alteração à Lei Complementar n.º 026/02 de 08 de Outubro de 2.002 e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1 º** – Fica alterado o Artigo 1 º da Lei Complementar n.º 026/02 de 08 de Outubro de 2.002, somente em referência ao cargo de FARMACÊUTICO, permanecendo inalteradas as demais disposições do Artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR</b>
02	FARMACÊUTICO	XV	01	R\$ 1.866,78

**ARTIGO 2 º** – Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar n.º 026/02 de 08 de Outubro de 2.002, somente em referência ao cargo de FARMACÊUTICO, permanecendo inalteradas as demais disposições do Anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 27/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019

CARGO	ATRIBUIÇÕES
FARMACÊUTICO	<p>Realiza tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, orientar sobre o uso de produtos e assumir a responsabilidade técnica pela farmácia municipal, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação, criar critérios e sistemas de dispensação, dialogar com pacientes, indicar medicamento conforme diagnóstico profissional. Proceder à dispensação de medicamentos. Instruir sobre medicamentos e correlatos. Avaliar eficácia de tratamento, notificar a farmácia vigilância, determinar procedimentos de produção e manipulação, manipular radioisótopos, imunobiológicos e medicamentos, acompanhar envase, embalagem e acondicionamento de medicamentos, determinar recolhimento de produtos com desvio, analisar indicadores de qualidade, emitir laudos, pareceres e relatórios, controlar descarte de produtos e materiais, participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa, gerar fórmula padrão de produto e embalagem, gerar métodos de análise, estudar estabilidade do produto, especificar condições de armazenamento, acompanhar pesquisa clínica. Participar na discussão de políticas públicas de saúde, participar na elaboração de políticas de medicamento, propor protocolos de tratamento, normatizar uso de medicamentos, planejar ações de assistência farmacêutica, coordenar programas e</p>



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 27/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019

implementar ações de assistência farmacêutica. Implementar ações de fármaco vigilância, participar de ações de vigilância epidemiológica, diagnosticar áreas de interesse de pesquisas tecnocientíficas, estudar viabilidade de pesquisas tecnocientíficas, elaborar projetos, instituir normas de fiscalização, orientar no cumprimento de normas. Inspeccionar estabelecimentos, produtos e serviços. Inspeccionar produção, comércio e uso de produtos e serviços, orientar usuário no uso de produtos. Solicitar a compra de produtos farmacêuticos, administrar estoques, participar de comissões técnicas e do processo licitatório, realizar peritagem, elaborar formulários e normas técnicas, participar de campanhas e educação em saúde pública. Elaborar e acompanhar os processos administrativos de medicamentos de auto custo. Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados, utilizar equipamento de proteção individual e coletiva. No interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderá dirigir veículos Municipais, desde que autorizado pelo Prefeito ou Superior imediato, executa outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo Superior imediato.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

<b>Escolaridade:</b>	Superior em Farmácia
<b>Experiência:</b>	Nenhuma Exigência.
<b>Treinamento:</b>	Nenhuma Exigência.
<b>Exigências:</b>	Registro no Conselho Regional de Farmácia.



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR N.º 27/19 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.019

	Noções Básica de Informática. CNH categoria A, B ou superior.
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	
Cargo de Provimento Efetivo por Concurso Público.	
<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	
40 Horas Semanais.	

**ARTIGO 3 º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4 º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo